

澳門特別行政區
第 5/2011 號行政法規

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

經第16/2010號行政法規核准的《無線電服務牌照費及罰款總表》的備註（24）及（25）修改如下：

“（24）豁免二零一一年的收費。

（25）二零一一年的漁船船站收費減半。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年一月一日。

二零一一年二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 41/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年四月十九日起，發行並流通以「公共建築物及紀念碑」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一一年二月二十五日

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2011

Alteração à Tabela Geral de Taxas e
Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioelétricos

As notas 24 e 25 da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010, passam a ter a seguinte redacção:

« (24) Isentas de pagamento durante o ano de 2011.

(25) A taxa a pagar pelas estações instaladas em embarcações de pesca é reduzida a metade, durante o ano de 2011.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Abril de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Edifícios Públicos e Monumentos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$1,50	200 000
\$2,50	200 000
\$3,50	200 000
\$4,00	200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Fevereiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.